



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**  
**Secretaria de Gestão Administrativa**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos  
Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2020**  
**PAD Nº 13301/2020**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, com sede em Curitiba-PR, na Rua João Parolin, 224, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, pelo presente instrumento, regido pela Lei 8.666, de 21.06.93 e legislações pertinentes, contrata a empresa **OPEN TREINAMENTOS EMPRESARIAIS E EDITORA LTDA (OPEN CONSULTORIA, TREINAMENTOS, EDITORA E SISTEMAS)**, inscrita no **CNPJ nº 09.094.300/0001-51**, com sede em Salvador-BA, Rua Edístio Pondé, nº 353, Ed. Empresarial Tancredo Neves, cj. 909/910, Stiep, CEP 41.770-395, telefone (71) 99285-1900, e-mail [grc@opentreinamentos.com.br](mailto:grc@opentreinamentos.com.br) e [opentreinamentosgrc@gmail.com](mailto:opentreinamentosgrc@gmail.com), para participação de 01 (um) servidor no curso “Imersão em retenções e encargos tributários na contratação de pessoas físicas e jurídicas”, com fulcro no **Artigo 25, caput**, da Lei nº 8.666/93, **inexigibilidade de licitação**.

A fundamentação está amparada na inviabilidade de competição, considerando o período predeterminado pela empresa a ser contratada para a realização do curso.

A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0041 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa – Elemento de despesa: 33.90.39.48.

O valor total desta contratação é de **R\$ 1.847,00** (um mil oitocentos e quarenta e sete reais), com pagamento único, após o atesto do serviço prestado, estando inclusas, no valor contratado, quaisquer despesas com impostos inerentes à contratação.

Curitiba, 02 de outubro de 2020.

Waldenor Dougllas Jorge de Sousa Lima  
Técnico Judiciário

Débora Beatriz Machado Lopes  
Chefe da Seção de Atendimento aos Sistemas Administrativos e Contratações Diretas  
**SASAC**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **1. OBJETO**

Participação do servidor Marcos Vinícius Marçal Bravo no curso online “Imersão em retenções e encargos tributários na contratação de pessoas físicas e jurídicas”.

### **2. OBJETIVO DO CURSO**

**2.1.** Proporcionar ao participante um aprendizado profundo e dinâmico acerca das principais polêmicas envolvendo as espécies de operações mais comumente contratadas pelas empresas e entidades públicas em geral, bem como as respectivas incidências na fonte de retenções e encargos tributários relacionados a:

**2.1.1.** Retenção de INSS na Cessão de Mão de Obra ou Empreitada

**2.1.2.** Contribuição Previdenciária Patronal e Retenção de INSS na contratação de contribuintes individuais (inclusive MEI)

**2.1.3.** Retenção de Imposto de Renda nos pagamentos a pessoas físicas e jurídicas

**2.1.4.** Retenção de Contribuições Sociais (CSLL, PIS/Pasep e Cofins)

**2.1.5.** Retenção de ISS – Imposto Sobre Serviços

**2.2.** As discussões têm como objetivo auxiliar o profissional a gerir tais obrigações em face das normas legais vigentes, considerando as melhores práticas de compliance visando o aprimoramento dos processos de apuração e recolhimento dos tributos examinados.

### **3. CONTEÚDO**

**3.1. Introdução.** Apresentação do QSO – Quadro Sinótico de Obrigações. Modelos de Gestão Tributária de Contratos: do modelo convencional para o modelo ideal. Definição de contrato para fins tributários. Classificação das operações em face da CNAE e da LC 116/2003. Mapa de tributação dos contratos.

**3.2. Prestação de serviços de limpeza predial em caráter continuado com fornecimento de material.**

**a) Aspectos relacionados à retenção de INSS.** A atividade está enquadrada no conceito de cessão de mão de obra ou empreitada? E se o contratado for optante do Simples Nacional? A base de cálculo deve ser o valor bruto da NF ou se admite a exclusão de materiais e/ou equipamentos? A dedução de despesas com vale-transporte ou alimentação é permitida?

**b) Incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços.** Classificação de acordo com a lista da LC 116/2016 e suas implicações. Qual o tratamento tributário dos materiais que são fornecidos pela empresa contratada? Qual deve ser a base de cálculo do ISS? A exclusão dos materiais é admitida? Onde é o local da incidência do imposto? E se o serviço for prestado em diversos estabelecimentos do tomador localizados em vários municípios? O tomador do serviço é obrigado a efetuar a retenção? Qual o tratamento a ser dispensado se o prestador for optante do Simples Nacional?

**c) Incidência do IRRF e da retenção das Contribuições Sociais.** A natureza jurídica do contratante influencia na incidência das retenções? Quais os fundamentos legais que determinam ou não a incidência das retenções para cada perfil de contratante? Nas hipóteses de retenção, em que momento ocorre o fato gerador (na prestação do serviço, emissão da nota fiscal ou pagamento ao prestador? Quais as bases de cálculo nas hipóteses em que a retenção é devida? As alíquotas aplicáveis, em caso de retenção, são idênticas para qualquer tomador de serviço? O recolhimento das retenções devidas é realizado de qual forma e até qual data?

### **3.3. Execução de reforma predial no edifício sede do contratante.**

**a) Aspectos relacionados à retenção de INSS.** A operação está enquadrada no conceito de construção civil? Quais as regras aplicáveis no tocante à matrícula CNO (antiga CEI)? A retenção previdenciária é devida? A natureza jurídica do contratante influencia na incidência da retenção previdenciária? E se a empresa contratada for optante do Simples Nacional?

**b) Incidência do ISS – Imposto Sobre Serviços.** Como classificar a operação na lista da LC 116/2003? Distinção entre atividade-fim e atividade-meio e sua importância prática. Como os municípios regulamentam a base de cálculo do ISS? Aspectos polêmicos sobre o local da incidência do imposto e sua retenção na fonte.

**c) Incidência do IRRF e da retenção das Contribuições Sociais.** Como definir as atividades de construção civil na legislação do IR? A natureza jurídica da fonte pagadora é importante para determinar a incidência ou não das retenções? Se a empresa contratada for optante do Simples Nacional, a retenção está dispensada? É necessário obter algum documento?

### **3.4. Serviço de pintura de edificações**

### **3.5. Instalação de elevador com equipamento fornecido pela contratada**

### **3.6. Serviço de dedetização dos estabelecimentos do tomador (inclusive executado por Microempreendedor Individual – MEI)**

### **3.7. Treinamento realizado nas dependências do tomador (por pessoa física e jurídica)**

### **3.8. Manutenção de equipamentos de informática**

### **3.9. Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, incluindo o fornecimento de peças de reposição.**

### **3.10. Serviços de manutenção predial com equipe residente**

### **3.11. Serviços de gerenciamento de frota de veículos**

### **3.12. Confecção de envelopes timbrados para uso próprio.**

### **3.13. Instalação de divisórias com fornecimento de material pela contratada**

### **3.14. Serviços de copa (copeiragem) mediante fornecimento de mão de obra**

### **3.15. Locação de veículos com motorista**

### **3.16. Locação de impressoras e máquinas reprográficas sem operador**

**3.17. Dúvidas a serem solucionadas na análise de cada caso proposto:** Quais as hipóteses em que a operação é tributada pelo ISS e pelo ICMS? Como distinguir aquilo que é prestação de serviços da locação de bens móveis? Quando uma nota fiscal deve ser rejeitada e quando as falhas na emissão do documento são toleráveis? Qual o tratamento tributário correto para o reembolso de despesas à contratada? Quando uma contratação irregular enseja riscos e/ou prejuízos para o contratante? É possível lançar contabilmente a aquisição de material baseado em nota fiscal de prestação de serviços? Em quais hipóteses a lei do município não pode obrigar o tomador a reter o ISS?

#### **4. LOCAL E DATA**

O curso será realizado em ambiente virtual, ao vivo, no período de 27 a 30/10/2020, das 8h às 12h, totalizando uma carga horária de 16 (dezesseis) horas aula.

#### **5. CÓDIGO SIASG**

O CÓDIGO para lançamento no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG será: 17663 - Curso aperfeiçoamento, especialização profissional; unidade de fornecimento: UNIDADE.

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A contratada deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE. Não ocorrendo o aceite da Nota de Empenho no prazo determinado, a contratada estará sujeita às penalidades cabíveis.

**6.2.** Está incluso no valor do curso um exemplar físico e digital do livro Gestão Tributária de Contratos e Convênios (7<sup>a</sup> edição) para cada participante, apostila em pdf contendo exercícios e legislação, além do acesso ao Sistema Web Gestão Tributária pelo período de 30 (trinta) dias após o evento, com direito ao encaminhamento de dúvidas relacionadas com o tema abordado.

**6.3.** Até 15 (quinze) dias após a conclusão do curso, a contratada deverá emitir e enviar o certificado, contendo carga horária e programação abordada.

#### **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, o acompanhamento desta contratação se dará pelo gestor e, na sua ausência, impedimentos ou afastamentos, pelo substituto oficialmente designado.

**7.2.** Caberá ao gestor:

- a) Acompanhar a contratação de acordo com as cláusulas deste termo, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa;
- b) Comunicar à contratada via e-mail, carta ou ofício, os problemas relacionados à execução do objeto ou irregularidades encontradas;

c) Nos casos de irregularidades passíveis de sanções, abrir processo administrativo, na modalidade eletrônica (PAD), instruí-lo devidamente, com todas as informações pertinentes, em formulário específico, anexando cópia do e-mail enviado para o fornecedor referente à intenção de abertura de processo administrativo e com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada, e encaminhá-lo para apreciação superior;

d) Receber e atestar o documento fiscal referente à execução do objeto, encaminhando-o ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE-PR para pagamento.

**7.3.** Se houver desacordo nas especificações do objeto, contidas nesse termo, não ocorrerá o atestado do documento fiscal.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao responsável pela fiscalização da contratação do TRE-PR por e-mail, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

**8.2.** O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

**8.3.** Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81
- Data de emissão do documento fiscal
- Descritivo dos valores unitário e total;

**8.4.** Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º;

**8.5.** O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação;

**8.6.** O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento;

**8.7.** O pagamento será feito em parcela única, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente da contratada, no valor do documento fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, sempre contados após o atestado do documento fiscal;

**8.8.** Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pela contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência;

**8.9.** A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa;

**8.10.** O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis;

**8.11.** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

**8.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =  $i/365$  (onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%)

I =  $(6/100)/365$ .

## 9. SANÇÕES

**9.1.** O descumprimento a quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no início da aula e/ou não cumprimento do cronograma proposto;

2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa em prestar os serviços;

3. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo inadimplemento de obrigações acessórias.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a natureza da falta.

**9.2.** No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa ao contratado, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU;

**9.3.** As multas imputadas à contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Dúvidas referentes a esta contratação poderão ser sanadas com a Seção de Capacitação do TRE-PR, pelo telefone: (41) 3330-8569, no horário das 12h às 19h, ou pelo e-mail [sca@tre-pr.jus.br](mailto:sca@tre-pr.jus.br).